



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000935/2017  
Data: 13/03/2017 Horário: 16:18  
Legislativo - PLC 3/2017

**Altera a Lei Complementar nº 08/2009 que institui o Código de Obras do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Complementar nº...../2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 329 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

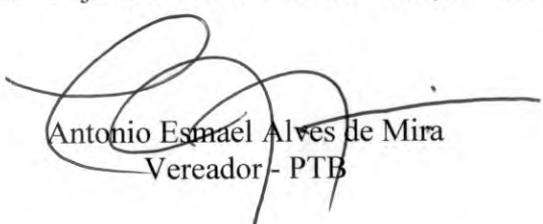
*“Art. 329. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, com área de construção superior a 80 (oitenta) metros quadrados, deverá ser garantida uma instalação sanitária individualizada por sexo para as pessoas portadoras de necessidades especiais, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.*

*§ 1º As edificações de uso público e de uso coletivo, com área igual ou inferior a 80 (oitenta) metros quadrados e desde que a atividade a ser exercida no local permita a existência de um único sanitário, deverão dispor de, pelo menos, um banheiro de uso masculino e feminino acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.*

*§ 2º Para fins de enquadramento da edificação na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá especificar no memorial de atividades aquelas que poderão ser exercidas no local”.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de Março de 2017.

  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

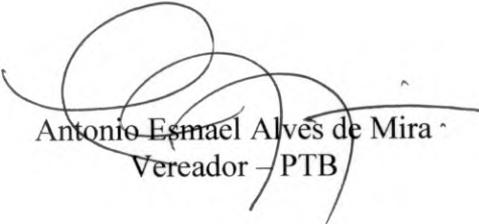
A iniciativa proposta altera a **LEI COMPLEMENTAR Nº 08 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO** com a finalidade de proporcionar melhor entendimento ao artigo 329, o qual teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 55, de 28 de dezembro de 2011, mas que não se define atividades, áreas construídas, remetendo para o Decreto Estadual 12.342/78 e a própria Lei Complementar 8/2009.

A municipalidade, através do setor competente entende que se aplica a mencionada Lei Complementar aos prédios com área de 50 (cinquenta) m<sup>2</sup>, sem critério, pois não está explícito em lugar algum.

A edição de matéria disciplinando área construída e atividade será de grande valia aos futuros empreendimentos.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,

  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Antonio Esmael Alves de Mira**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**

